



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br – email: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

M 29 DE OUTUBRO DE 2013

Assinatura

1º SECRETÁRIO

Assinatura

Assinatura

143 /2013

Requeiro à Mesa, respeitadas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao Sr. Fábio Bello de Oliveira – Prefeito Municipal, para que o mesmo em contato com o setor competente da administração preste informações com urgência sobre o cumprimento da Lei nº. 1088 de 27 de outubro de 2005 que “Institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna.”, com a resposta aos seguintes questionamentos:-

1 – Situação atual do pagamento da bolsa-passagem aos estudantes de curso superior e de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna? Está em dia, está em atraso? Se estiver em atraso justificar o motivo e qual o prazo para regularização?

2 – Qual o número de beneficiados com a bolsa-passagem?

3 – Qual o número de beneficiados atendidos por período, ou seja manhã, tarde e noite?

4 – Relação com o número de beneficiados por cidades que deslocam-se para frequentarem curso superior e de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna?

5 – Valor dispendido mensalmente com a concessão da bolsa-passagem e qual dotação empenhada.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que muitos estudantes procuraram este Vereador solicitando tais informações, alegando que estão recebendo o benefício em atraso, o que vem prejudicando sensivelmente a presença dos mesmos em nos municípios vizinhos de nossa região, em cursos superiores e de segundo grau que não tem similar em Ibiúna.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR
RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

LEÔNIO RIBEIRO

LIDER DO PDT

Israel de Castro
Vereador

PSDB

Carlos R. Marques Júnior
Presidente

PAULO KENJI SASAKI

VEREADOR

PEDRO LUIZ FERREIRA

VEREADOR

Luiz Carlos de Carvalho

VEREADOR

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Paulinho Dias
Vereador - PR.

Rozzi Ap. D. S. Machado
Rozzi da Farmácia
Vereadora PV

Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1088.
DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

“Institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Ibiúna, a Bolsa-Passagem para estudantes.

Art. 2º - São requisitos para a obtenção da Bolsa-Passagem:-

- a) freqüentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna;
- b) depender constantemente de condução para ir e voltar da escola, seja ela fretada em grupos de linha ou particular;
- c) residir em Ibiúna há mais de dois anos comprovadamente;
- d) comprovar a renda familiar por documentos legais ou declaração do interessado ou seu responsável, sob as penas da lei.

Art. 3º - A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que requerer no período de 28 de dezembro a 28 de fevereiro e de 30 de junho a 30 de agosto, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior.

Parágrafo Único – Não poderá ser concedida mais de uma Bolsa-Passagem por estudante, mesmo que freqüente mais de um curso.

Art. 4º - O valor da bolsa não poderá exceder 50 % (cinquenta por cento) do custo da passagem do aluno, e será concedida mensalmente.

Art. 5º - Perderá o direito à Bolsa-Passagem o aluno que incorrer em uma das seguintes condições:

- a) não freqüentar o numero mínimo de aulas exigido por seu curso;
- b) abandonar o curso durante o exercício ou deixar de comprovar sua freqüência às aulas;
- c) for reprovado na serie que freqüentava;
- d) deixar de prestar contas do pagamento à empresa ou particular, da última prestação devida pelo transporte;
- e) não se comportar convenientemente no veículo condutor ou no estabelecimento de ensino.

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

LEÔNIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

Dalberon Antônio Ma
Vereador
Líder do PPS

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro – Será descontado da prestação seguinte, o valor correspondente aos dias das faltas do estudante as aulas no mês anterior, que excederem o número de faltas permitidas pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Segundo – Deverá o aluno beneficiário da Bolsa-Passagem comprovar, até o dia quinze de cada mês, sua freqüência as aulas no mês anterior, bem como o pagamento da última prestação as aulas no mês anterior, bem como a prestação devida pelo transporte.

Art. 6º - Os casos não previstos na presente lei, serão decididos e regulamentados pelo Prefeito ou Comissão que o mesmo nomear, constituída esta de pelo menos três membros, e consideradas as decisões, precedentes para a solução de futuros casos.

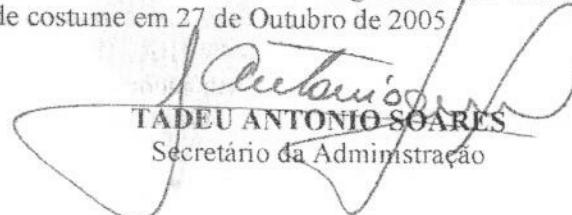
Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO
DE 2005.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 27 de Outubro de 2005


TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração


LEÔNCIO RIBEIRO
LIDER DO PDT


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS